

Itens da Licitação					Valor Unitário	Valor Total
Item	Qtd	Und	Marca			
Descrição: 42792 - CARIMBO DATADOR AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, ACRÍLICO, RESINA, RETRÁTIL, COM REFIL DE TINTA MONOCROMÁTICO, COM MOLA, CONFIGURAÇÃO DE DATAS - SISTEMA DE 4 FITAS EX.: 25 AGO 2019 - TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA DOS CARÁCTERES: 3MM, PLACA DE IMPRESSÃO DE 40X40MM, ÁREA DE DATA: 11X22MM, TRAVA DE PROTEÇÃO, DATADOR ATÉ O ANO DE 2028						
6	16,00	UND	NYKON CARIMBO DATADOR		41,400	662,40
Descrição: 42795 - CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, ACRÍLICO, RESINA, RETRÁTIL, COM REFIL DE TINTA MONOCROMÁTICO, COM MOLA, TRAVA DE PROTEÇÃO, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 47MM X 18MM (PARTE DESCRITIVA À SER CONFECCIONADA EM FOTO POLÍMERO) - INDICAÇÃO: IDEAL PARA CARIMBOS DE ATÉ 4 LINHAS						
9	88,00	UND	NYKON CARIMBO AUTOENTINTADO AU		19,000	1.672,00
Descrição: 42796 - CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, ACRÍLICO, RESINA, RETRÁTIL, COM REFIL DE TINTA MONOCROMÁTICO, COM MOLA, TRAVA DE PROTEÇÃO, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 58MM X 22MM (PARTE DESCRITIVA À SER CONFECCIONADA EM FOTO POLÍMERO) - INDICAÇÃO: IDEAL PARA CARIMBOS DE ATÉ 6 LINHAS						
10	35,00	UND	NYKON CARIMBO AUTOENTINTADO AU		31,000	1.085,00
Descrição: 42797 - CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, ACRÍLICO, RESINA, RETRÁTIL, COM REFIL DE TINTA MONOCROMÁTICO, COM MOLA, TRAVA DE PROTEÇÃO, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 64MM X 26MM (PARTE DESCRITIVA À SER CONFECCIONADA EM FOTO POLÍMERO) - INDICAÇÃO: IDEAL PARA CARIMBOS DE ATÉ 7 LINHAS						
11	31,00	UND	NYKON CARIMBO AUTOENTINTADO AU		43,900	1.360,90
Descrição: 42798 - CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, ACRÍLICO, RESINA, RETRÁTIL, COM REFIL DE TINTA MONOCROMÁTICO, COM MOLA, TRAVA DE PROTEÇÃO, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 50MM X 10MM (PARTE DESCRITIVA À SER CONFECCIONADA EM FOTOPOLÍMERO) - INDICAÇÃO: IDEAL PARA CARIMBOS DE ATÉ 1 LINHA						
12	7,00	UND	NYKON CARIMBO AUTOENTINTADO AU		57,730	404,11
Descrição: 42799 - CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO QUADRADO, ACRÍLICO, RESINA, RETRÁTIL, COM REFIL DE TINTA MONOCROMÁTICO, COM MOLA, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 30MM X 30MM (PARTE DESCRITIVA À SER CONFECCIONADA EM FOTOPOLÍMERO) - INDICAÇÃO: IDEAL PARA CARIMBOS DE CONTROLE COM ESPAÇOS PARA PREENCHIMENTO ASSINATURA/VISTO, ETC.. ATÉ 7 LINHAS						
13	19,00	UND	NYKON CARIMBO AUTOENTINTADO AU		36,940	701,86
Descrição: 42800 - CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, ACRÍLICO, RESINA, RETRÁTIL, COM REFIL DE TINTA MONOCROMÁTICO, COM MOLA, TRAVA DE PROTEÇÃO, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 75MM X 38MM (PARTE DESCRITIVA À SER CONFECCIONADA EM FOTO POLÍMERO) - INDICAÇÃO: IDEAL PARA CARIMBOS DE ATÉ 10 LINHAS						
14	6,00	UND	NYKON CARIMBO AUTOENTINTADO AU		47,000	282,00
Descrição: 42801 - CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, ACRÍLICO, RESINA, RETRÁTIL, COM REFIL DE TINTA MONOCROMÁTICO, COM MOLA, TRAVA DE PROTEÇÃO, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 60MM X 40MM (PARTE DESCRITIVA À SER CONFECCIONADA EM FOTO POLÍMERO) - INDICAÇÃO: IDEAL PARA CARIMBOS DE ATÉ 10 LINHAS						



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

15	7,00	UND	NYKON CARIMBO AUTOENTINTADO AU	39,000	273,00
Descrição: 42802 - CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, ACRÍLICO, RESINA, RETRÁTIL, COM REFIL DE TINTA MONOCROMÁTICO, COM MOLA, TRAVA DE PROTEÇÃO, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 50MM X 30MM (PARTE DESCRITIVA À SER CONFECCIONADA EM FOTO POLÍMERO) - INDICAÇÃO: IDEAL PARA CARIMBOS DE ATÉ 7 LINHAS					
16	10,00	UND	NYKON CARIMBO AUTOENTINTADO AU	56,500	565,00
Descrição: 42803 - CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, ACRÍLICO, RESINA, RETRÁTIL, COM REFIL DE TINTA MONOCROMÁTICO, COM MOLA, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 59MM X 23MM (PARTE DESCRITIVA À SER CONFECCIONADA EM FOTOPOLÍMERO) - INDICAÇÃO: IDEAL PARA CARIMBOS DE ATÉ 5 LINHAS					
17	27,00	UND	NYKON CARIMBO AUTOENTINTADO AU	38,990	1.052,73
Descrição: 42804 - CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, ACRÍLICO, RESINA, RETRÁTIL, COM REFIL DE TINTA MONOCROMÁTICO, COM MOLA, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 30MM X 69MM (PARTE DESCRITIVA À SER CONFECCIONADA EM FOTOPOLÍMERO) - INDICAÇÃO: IDEAL PARA CARIMBOS DE ATÉ 7 LINHAS					
18	6,00	UND	NYKON CARIMBO AUTOENTINTADO AU	68,990	413,94
Descrição: 42805 - CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, ACRÍLICO, RESINA, RETRÁTIL, COM REFIL DE TINTA MONOCROMÁTICO, COM MOLA, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 75MM X 38MM (PARTE DESCRITIVA À SER CONFECCIONADA EM FOTOPOLÍMERO) - INDICAÇÃO: IDEAL PARA CARIMBOS DE ATÉ 8 LINHAS					
19	5,00	UND	NYKON CARIMBO AUTOENTINTADO AU	57,950	289,75
Descrição: 42807 - CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, ACRÍLICO, RESINA, RETRÁTIL, COM REFIL DE TINTA MONOCROMÁTICO, COM MOLA, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 50MM X 20MM (PARTE DESCRITIVA À SER CONFECCIONADA EM FOTOPOLÍMERO) - INDICAÇÃO: IDEAL PARA CARIMBOS DE ATÉ 4 LINHAS					
20	35,00	UND	NYKON CARIMBO AUTOENTINTADO AU	49,940	1.747,90
Descrição: 42808 - CARIMBO REDONDO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, ACRÍLICO, RESINA, RETRÁTIL, COM REFIL DE TINTA MONOCROMÁTICO, COM MOLA, TRAVA DE PROTEÇÃO, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 30MM X 30MM (PARTE DESCRITIVA À SER CONFECCIONADA EM FOTO POLÍMERO) - INDICAÇÃO: IDEAL PARA CARIMBOS DE ATÉ 4 LINHAS					
21	34,00	UND	NYKON CARIMBO REDONDO AU	37,800	1.285,20
Descrição: 47021 - CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, ACRÍLICO, RESINA, RETRÁTIL, COM REFIL DE TINTA MONOCROMÁTICO, COM MOLA, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 20MM X 20MM (PARTE DESCRITIVA À SER CONFECCIONADA EM FOTO POLÍMERO) - INDICAÇÃO: IDEAL PARA CARIMBOS DE ATÉ 1 LINHA.					
22	10,00	UND	NYKON CARIMBO AUTOENTINTADO AU	42,800	428,00
Descrição: 42810 - NUMERADOR AUTOMÁTICO SEQUENCIAL E DE REPETIÇÃO COM MÍNIMO 6 DÍGITOS. TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 5 MM X 21 MM, REGULAGEM DA QUANTIDADE DE REPETIÇÃO DA CARIMBAGEM (0, 1, 2, 3, 4, 6 OU 12)					
23	6,00	UND	CARBRINK NUMERADOR AUTOMÁTICO SEQUÊ	213,330	1.279,98
Descrição: 42811 - TINTA PRA CARIMBO AUTOENTINTADO, TIPO TRODAT/COLOP, FRASCO DE 28 ML, NAS CORES PRETO, VERMELHO, VERDE E AZUL, APRESENTANDO VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, NA DATA DA ENTREGA.					
24	32,00	UND	NYKON TINTA PRA CARIMBO	18,070	578,24
Descrição: 44199 - TINTA A ÓLEO PARA CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO SEQUENCIAL E DE REPETIÇÃO, 30 ML, COR PRETA					
25	4,00	UND	NYKON TINTA A ÓLEO	23,620	94,48
Descrição: 47015 - ALMOFADA PARA CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO SEQUENCIAL E DE REPETIÇÃO COMPATÍVEL COM A MARCA NOVA ERA NE 126 A					
26	3,00	UND	NYKON ALMOFADA PARA CARIMBO NU	24,360	73,08
Descrição: 42816 - REFIL PARA CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 64MM X 26MM					
31	6,00	UND	NYKON REFIL PARA CARIMBO	12,590	75,54
Descrição: 42817 - REFIL PARA CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 50MM X 10MM					
32	1,00	UND	NYKON REFIL PARA CARIMBO	12,490	12,49
Descrição: 42821 - REFIL PARA CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 50MM X 30MM					
34	8,00	UND	NYKON REFIL PARA CARIMBO	13,990	111,92
Descrição: 42822 - REFIL PARA CARIMBO REDONDO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 40MM X 40MM					
35	2,00	UND	NYKON REFIL PARA CARIMBO	12,590	25,18
Descrição: 42823 - REFIL PARA CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 59MM X 23MM					
36	9,00	UND	NYKON REFIL PARA CARIMBO	12,590	113,31
Descrição: 42827 - REFIL PARA CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, TENDO COMO DIMENSÕES APROXIMADAS: 50MM X 20MM					
37	7,00	UND	NYKON REFIL PARA CARIMBO	12,590	88,13



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

Descrição: 42839 - REFIL COMPATÍVEL COM CARIMBO DATADOR TRODAT 4724					
44	3,00	UND	NYKON REFIL COMPATÍVEL	18,950	56,85
Descrição: 52199 - REFIL COMPATÍVEL COM CARIMBO TRODAT PRINTY 3911					
45	4,00	UND	NYKON REFIL COMPATÍVEL	12,150	48,60
Descrição: 47016 - REFIL COMPATÍVEL COM CARIMBO TRODAT PRINTY 3913					
47	11,00	UND	NYKON REFIL COMPATÍVEL	13,590	149,49
Descrição: 47019 - REFIL COMPATÍVEL COM CARIMBO TRODAT PRINTY 3915					
48	11,00	UND	NYKON REFIL COMPATÍVEL	14,410	158,51
Descrição: 47017 - REFIL COMPATÍVEL COM CARIMBO TRODAT PRINTY 3927					
49	4,00	UND	NYKON REFIL COMPATÍVEL	12,850	51,40
Descrição: 42843 - REFIL COMPATÍVEL COM CARIMBO TRODAT PRINTY 4913					
53	15,00	UND	NYKON REFIL COMPATÍVEL	17,890	268,35
Descrição: 42844 - REFIL COMPATÍVEL COM CARIMBO TRODAT PRINTY 4923					
54	2,00	UND	NYKON REFIL COMPATÍVEL	24,900	49,80
Descrição: 42845 - REFIL COMPATÍVEL COM CARIMBO TRODAT PRINTY 4924					
55	2,00	UND	NYKON REFIL COMPATÍVEL	23,300	46,60
Descrição: 42846 - REFIL COMPATÍVEL COM CARIMBO TRODAT PRINTY 4926					
56	2,00	UND	NYKON REFIL COMPATÍVEL	18,720	37,44
Descrição: 42847 - REFIL COMPATÍVEL COM CARIMBO TRODAT PRINTY 4927					
57	9,00	UND	NYKON REFIL COMPATÍVEL	14,440	129,96
Descrição: 42852 - REFIL COMPATÍVEL COM CARIMBO TRODAT PRINTY 46040					
58	10,00	UND	NYKON REFIL COMPATÍVEL	27,990	279,90
Descrição: 42853 - REFIL COMPATÍVEL COM CARIMBO COLOP PRINTER 20					
59	1,00	UND	NYKON REFIL COMPATÍVEL	14,990	14,99
Descrição: 42854 - REFIL COMPATÍVEL COM CARIMBO COLOP PRINTER 30					
60	2,00	UND	NYKON REFIL COMPATÍVEL	14,990	29,98
Descrição: 42855 - REFIL COMPATÍVEL COM CARIMBO COLOP PRINTER 40					
61	1,00	UND	NYKON REFIL COMPATÍVEL REFIL COMPATÍVEL	18,700	18,70
Descrição: 42858 - REFIL COMPATÍVEL COM CARIMBO COLOP PRINTER C30					
62	6,00	UND	NYKON REFIL COMPATÍVEL	17,800	106,80
Descrição: 42861 - REFIL COMPATÍVEL COM CARIMBO COLOP PRINTER R40					
63	1,00	UND	NYKON REFIL COMPATÍVEL	19,990	19,99
Total Geral:				R\$16.143,50	

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. Será exigida garantia legal dos bens conforme item 2 do Termo de Referência.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

3.2. Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Mobilidade; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Planejamento; Secretaria Municipal de Fazenda; Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento possa representar algum acréscimo de custo para o fornecimento/execução, caberá ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 293, § 2.º do Dec. Mun. n.º 77/2023;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 295 e ss. Dec. Mun. nº 77/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 276, inc. X do Dec. Mun. nº 77/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 278, inc. XI, do Dec. Mun. nº 77/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, acompanhamento e fiscalização do objeto e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital.

11.2. Estendem-se à execução do objeto todas as disposições contidas na minuta de contrato anexa ao edital, mesmo nos casos de execução mediante substituição do contrato por outros instrumentos, da qual a empresa dá ciência do conhecimento, vinculando-se ao seu cumprimento com a assinatura da presente ata.

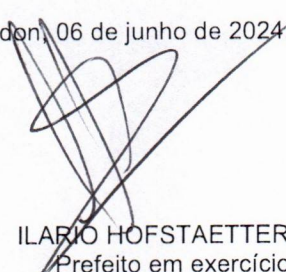
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marechal Cândido Rondon, 06 de junho de 2024.

CICERO PRADO
SOBRAL:23107
740144

Assinado de forma digital
por CICERO PRADO
SOBRAL:23107740144
Dados: 2024.06.06
14:11:44 -04'00'

CICERO PRADO SOBRAL
Responsável legal da CONTRATADA


ILARIO HOFSTAETTER
Prefeito em exercício
Responsável legal da CONTRATANTE